

**DECISÃO COREN-RO n. 022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

**CONSIDERANDO** a denuncia de Ofício em desfavor da profissional de Enfermagem Dilcinéia Pereira da Paz – Coren-RO nº 256.110-ENF. (PAD Coren-RO nº 462/2021);

**CONSIDERANDO** o Parecer inicial de Relator nº 008/2022, aprovado pelo Plenário em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, **decide:**

**Art. 1º** - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denuncia em face da profissional de Enfermagem Dilcinéia Pereira da Paz – Coren-RO nº 256.110-ENF, por supostas infrações aos artigos 26º, 30 e 35 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

**Art. 2º** – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 21 de fevereiro de 2022.

**Manoel Carlos Neri da Silva**  
Coren-RO nº 63.592-ENF  
**PRESIDENTE**

**Tadeu Aparecido de Matos Cordeiro**  
Coren-RO nº 67.057-ENF  
**Conselheiro Relator**